



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

PROCESSO Nº 1686/2024/SCG
PARECER Nº 014/2024-CL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA CASAGRANDE RECEPÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 10.963.320/0001-09, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, SOB A FORMA DE COQUETEL VOLANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE (CMR), PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 79/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, SOB A FORMA DE COQUETEL VOLANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE (CMR), PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, pedida pela Assessoria de Relações Públicas.

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é alto.

Cumpre registrar, que é premente a contratação solicitada.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

A Assessoria de Relações Públicas assim justificou a contratação: **“O grau de prioridade é alto, posto que o contrato, decorrente da ata de Registro de Preços Nº 004/2022, com a empresa Barreto’s Eventos Produções & Turismo Eireli EPP’, está sob investigação, para apuração de descumprimento contratual.”**

A razão da escolha do fornecedor, feita pela Assessoria de Relações Públicas, conforme o Termo de Referência, é a seguinte:

“A escolha dos fornecedores, junto aos quais será realizada pesquisa, se justifica por serem empresas sólidas do ramo, reconhecidas no mercado, devido à forma pela qual executam os eventos, com excelência na qualidade dos serviços e responsabilidade, além dos vários anos de experiência, conforme se verifica dos comprovantes de CNPJ, apensados aos autos.”

E sendo, os fornecedores, empresas do ramo de eventos, o critério que definirá a escolha da futura Contratada, será o menor preço ofertado, dentro dos parâmetros do mercado.”

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Autorização do Primeiro Secretário, **ad referendum** da Comissão Executiva;
- 3) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- 4) Termo de Referência, emitido pela Assessoria de Relações Públicas;
- 5) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 6) Parecer Jurídico Nº 21/2024, emitido pela Procuradoria Legislativa;
- 7) Decisão – Primeiro Secretário;
- 8) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:
 - ✓ CASA GRANDE RECEPÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 10.963.320/0001-09, no valor global de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais);





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

- ✓ LACUISINE EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 11.376.385/0001-02, no valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);
 - ✓ COUTINHO LTDA – EPP, CNPJ Nº 06.015.963/0001-45, com o valor global de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais);
- 9) Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 10) Documentação da empresa **CASA GRANDE RECEPÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 10.963.320/0001-09:**
- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Contrato Social;
 - c) Certidão Simplificada Digital .– JUCEPE;
 - d) RG e CPF do Sócio Administrador;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - g) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – SEFAZ/PE;
 - i) Certidão Positiva com efeito de Negativa Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife – PE;
 - j) Certidão de Regularidade – FGTS;
 - k) Certidão Negativa de Falência;
 - l) Certidão Negativa de Licitação – 1º Grau;
 - m) Certidão Negativa de Licitação – 2º Grau;
 - n) Atestados de Capacidade Técnica;
 - o) Declaração para fins de participação em Processos de contratação Pública;
 - p) Comprovante de Domicílio Bancário;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor atual é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), o qual foi atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871/2023.

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.031.4101.2001 – Desenvolvimento de Atividades Legislativas;

Subação: 210 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

IV– CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, **considerando sobremaneira o Parecer Jurídico Nº 21/2024-PL**, opina pela contratação direta da empresa **CASA GRANDE RECEPÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 10.963.320/0001-09**, pelo valor global de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, SOB A FORMA DE COQUETEL VOLANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE (CMR), PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

É o parecer.

Recife, 17 de maio de 2024.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assinado digitalmente por
LUCIA DE FATIMA DA
GRANJA DOS SANTOS
Data: 17/05/2024 13:05

Acessório - PROC. 1686/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Lúcia de Fátima da Granja dos Santos.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A236-6A3D-1DBB-AA12

